

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico;

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) Currículo académico e/ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

d) Comprobativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001,
3046-851 Coimbra

9 — Cada área de especialização do curso só funcionará com pelo menos 15 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 6.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina do curso é de 1968.75€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Paulo Joaquim Pina Queirós — Professor Coordenador Vogais Efetivos:

1.º António Fernando Salgueiro Amaral — Professor Coordenador

2.º João Manuel Garcia Nascimento Graveto — Professor Adjunto

Vogal Suplente: Pedro Miguel Santos Dinis Parreira — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

19 de maio de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem nas Áreas de Gestão de Unidades de Cuidados e Supervisão Clínica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		19 de maio.
Apresentação de candidatura	20 de maio	28 de agosto.
Publicação da lista de resultados da seriação.		11 de setembro.
Apresentação de reclamações	14 de setembro	15 de setembro*.
Decisão das reclamações		18 de setembro.
Matrículas	21 de setembro	25 de setembro.
Início do curso		Semana de 05 de outubro a 09 de outubro de 2015.

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3.º Maior tempo de Serviço
- 4.º Maior Idade

208660094

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Regulamento n.º 285/2015

Regulamento de Prescrição e de Certificação

A prática de atos médico-veterinários por parte de pessoas não habilitadas para o efeito tem vindo a ser relatada, cada vez em maior número, a esta ordem profissional.

Contudo, é atualmente isenta de controlo e de uma real fiscalização a possibilidade de qualquer pessoa usar o número de cédula profissional de um médico-veterinário e com essa informação prescrever medicamentos veterinários, ou certificar a sua administração, assinando sob um carimbo forjado, pelo que a prática deste ato ilegal tem vindo a multiplicar-se no nosso país.

A Ordem dos Médicos Veterinários tem vindo a trabalhar aturdamente no sentido de combater o exercício ilegal da profissão, nomeadamente através do controlo da forma de prescrição e de certificação da administração de medicamentos veterinários sujeitos, ou não, a receita médico-veterinária normalizada e validados através de vinheta.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, constitui objetivo essencial da Ordem a defesa do exercício da profissão veterinária, contribuindo para a sua melhoria e progresso nos domínios científico, técnico e profissional.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, alíneas *a)* e *b)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários constituem atribuições da Ordem, designadamente intervir na defesa da saúde pública através da salvaguarda e promoção da sanidade animal e da higiene alimentar; zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de médico veterinário.

Nos termos do disposto no artigo 64.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, os médicos veterinários estão obrigados, em todos os documentos que emitem no exercício da medicina veterinária, a identificar-se com o número da sua cédula profissional.

Acresce que, nos termos dos Princípios de Certificação aprovados pela Federação dos Veterinários da Europa, cujo estrito cumprimento é exigível por força do disposto no artigo 71.º do Código Deontológico, os certificados emitidos por médico veterinário devem designadamente conter a sua assinatura, o seu nome, a sua qualificação, a sua morada e o seu carimbo pessoal ou oficial.

A imposição da aposição de vinheta em todas as receitas médico-veterinárias e em todos os certificados emitidos por médicos veterinários permitirá que terceiros possam aferir da idoneidade do declarante e combater de forma mais eficaz o crime de usurpação de funções de médico veterinário.

A aprovação do presente Regulamento foi precedida de consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 2 do Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais e de Parecer dos Conselhos Regionais e do Conselho Profissional e Deontológico nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea *m)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea *m)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários delibera o seguinte:

Artigo 1.º

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1 alínea *m)* do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários e visa prosseguir os objetivos e atribuições da Ordem previstas nos artigos 2.º, 3.º, alíneas *a)* e *b)* do referido diploma legal.

Artigo 2.º

O presente regulamento aprova as normas de prescrição de medicamentos veterinários e de certificação e é aplicável todos os médicos veterinários com inscrição em vigor na Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 3.º

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Receita médico — veterinária» o documento no qual esteja identificado o médico veterinário e através do qual este prescreve um ou mais medicamentos ou medicamentos veterinários;

b) «Certificado» o documento que atesta a verificação de factos que sejam do conhecimento do médico veterinário no exercício da atividade profissional e que exige a identificação do médico veterinário, com a indicação da sua cédula profissional;

c) «Vinheta médico-veterinária eletrónica» a identificação eletrónica do médico veterinário, disponibilizada na plataforma eletrónica iVET da Ordem dos Médicos Veterinários;

d) «Vinheta médico veterinária em papel» o selo identificativo do médico veterinário, aprovado pela Portaria n.º 1138/2008, de 10 de outubro.

Artigo 4.º

1 — Os médicos veterinários estão obrigados, em todos os certificados, incluindo boletim sanitário de animais de companhia, e receitas médico-veterinárias que emitem no exercício da medicina veterinária, a

identificar-se com o número da sua cédula profissional e a validar os referidos documentos com «vinheta em papel» ou «vinheta eletrónica».

2 — A obrigação prevista no número anterior cessa sempre que sejam utilizados modelos emitidos por autoridades oficiais, nacionais ou internacionais.

3 — A violação do disposto no número um constitui infração disciplinar.

Artigo 5.º

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, são aplicáveis as normas constantes nos diplomas nacionais e comunitários que regulam a prescrição de medicamentos veterinários, no Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, no Código Deontológico dos Médicos Veterinários e nos Princípios de Certificação aprovados pela Federação dos Veterinários da Europa.

2 — As obrigações constantes do presente regulamento não dispensam o cumprimento das demais obrigações, em matéria de prescrição e de certificação, definidas na legislação em vigor.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários em 11 de maio de 2015

11 de maio de 2015. — A Bastonária da Ordem dos Médicos Veterinários, *Laurentina Pedroso*.

208653111

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Aviso n.º 5910/2015

Alexandra Bento, Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, torna público que, por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas de 9 de maio de 2015, foi aprovado para submissão a consulta pública o novo Regulamento Eleitoral da Ordem dos Nutricionistas.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunica-se que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente aviso, o período de consulta pública para formulação de eventuais sugestões.

O documento pode ser consultado no sítio da internet da Ordem dos Nutricionistas (www.ordemdosnutricionistas.pt) e na sede da Ordem dos Nutricionistas, sita na Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto.

As respetivas sugestões devem ser remetidas para a morada Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto, ou por correio eletrónico para o endereço geral@ordemdosnutricionistas.pt, através de requerimento dirigido à Direção da Ordem dos Nutricionistas.

18 de maio de 2015. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Bento*.

208649832

Aviso n.º 5911/2015

Alexandra Bento, Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, torna público que, por deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas de 9 de maio de 2015, foi aprovado para submissão a consulta pública o novo Regulamento de Organização da Ordem dos Nutricionistas.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunica-se que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente aviso, o período de consulta pública para formulação de eventuais sugestões.

O documento pode ser consultado no sítio da internet da Ordem dos Nutricionistas (www.ordemdosnutricionistas.pt) e na sede da Ordem dos Nutricionistas, sita na Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto.

As respetivas sugestões devem ser remetidas para a morada Rua do Pinheiro Manso, n.º 174, 4100-409 Porto, ou por correio eletrónico para o endereço geral@ordemdosnutricionistas.pt, através de requerimento dirigido à Direção da Ordem dos Nutricionistas.

18 de maio de 2015. — A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas, *Alexandra Bento*.

208649427